



BACHARELADO EM PSICOLOGIA

ELIETE DA PAZ FERREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E
EMOCIONAIS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Alagoinhas

2022

ELIETE DA PAZ FERREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E
EMOCIONAIS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Unirb - Alagoinhas, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Professor (Mestre) Moisés Oliveira de Aguiar Filho

Co-orientador(a): Reinaldo Carlos dos Santos Silva (Mestre)

Alagoinhas

2022

ELIETE DA PAZ FERREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E EMOCIONAIS NO
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em 22/ 06 / 2022

Banca Examinadora

Prof. e Mestre: Moisés Oliveira de Aguiar Filho
UNIRB-Centro Universitário Alagoinhas
Orientador

Prof. e Mestre: Patrícia Santos da Silva
UNIRB-Centro Universitário Alagoinhas
Avaliadora

Prof. e Mestre: Reinaldo Carlos dos Santos Silva
UNIRB-Centro Universitário Alagoinhas
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

No decorrer da minha graduação confesso não foi fácil, mais como todo processo existiram etapas que mim tornaram quem hoje eu sou. Lembro exatamente do meu primeiro dia de aula, das inúmeras tentativas para ingressar e até mesmo das lágrimas de desespero por não acreditar que iria conseguir. Em todo momento, Deus esteve comigo me mostrando que tudo fazia parte do meu chamado. Agradeço a meu Deus por não deixar desistir, por me renovar a cada sofrimento, me mostrando o quanto sou forte e determinada.

Agradeço ao corpo Docente, e em especial a Moisés Aguiar, quero agradecer a minha família, em especial a minha mãe, que sempre acreditou em meus sonhos e mim ajudou a correr atrás com o mínimo que é sua simples essência, a Simone minha irmã, que sempre disse que eu conseguiria, e suas palavras de incentivo proporcionaram para vencer esta grande etapa.

Mais enfim, eu dedico toda a minha graduação a uma estrela que hoje mora no céu, a meu pai José Domingos Ferreira. Lembro das suas últimas palavras, ao pedir a minha mãe para cuidar de mim, eu lhe prometi a 10 anos atrás ainda no ensino médio, quando Deus lhe recolheu que eu iria lhe dar esse orgulho, e hoje eu lhe agradeço por sempre confiar em mim, e quero lhe dizer que te amo pai, e hoje eu posso cuidar de mim sozinha por que você mim ensinou isso.

RESUMO

Ao longo de anos, o ambiente familiar veio sofrendo alterações que impactaram diretamente no seu atual conceito tradicional. Contudo, surgiram ambientes frágeis que no decorrer da história passaram por inúmeras transformações com uma enorme velocidade de informações. Os papéis dos líderes que compõe uma família, foram desconstruídos, no momento em que a tradição do casamento que deveria suportar relações conflituosas foi por sua vez desajustados. Então, surgem o enorme número de divórcios e conseqüentemente famílias desarticuladas com filhos que por sua vez tendem a enfrentar conflitos entre seus pais, que antes eram casados e de repente já não estão mais. Desde o princípio a responsabilidade culturalmente dos filhos eram empregados aos genitores, com a finalidade de proporcionar sustento físico, mental, conforto, e educação como base para vida. Porém, quando há no contexto familiar um processo de divórcio conflituoso surgem rupturas nas partes envolvidas causando uma série de danos aos filhos, que por sua vez está inserido na sua primeira instituição, que é a família. Apesar de tudo, essa criança ainda assim possui um pai e uma mãe que tem como dever colocar seus processos litigiosos a parte, e transmitir para esse filho os seus princípios e afetos, levando em consideração que quem está se separando são eles, não a criança. Todavia, na prática esses deveres não surgem quando se trata de uma desconstrução por motivos de ódio entre os genitores, levando por sua vez a um processo de disputa e traçando então um plano de vingança, criando uma situação em que as coisas fogem de controle, usando a criança como escudo e objeto de manipulação do genitor que não possui a guarda. O enredo causado pelo alienador cria uma teia de dor e sofrimento emocional na vida do alienado, e do genitor que não possui a guarda. Causando por sua vez um enorme adoecimento a essa criança que está entre esse contexto adoecido, e desconstruindo assim os vínculos afetivos entre genitor e filho. Ao se perceber que há um contexto de Alienação Parental no ambiente que essa criança ou adolescente está vivenciando, se faz necessário denunciar, para que a lei 12.318/2010 seja aplicada, assegurando os direitos dessa criança ou adolescente.

Palavras-chave: Genitor; Alienação Parental; Conflito; Disputa; Divórcio

ABSTRACT

Over the years, the family environment has undergone changes that have directly impacted on its current traditional concept. However, fragile environments emerged that in the course of history have undergone countless transformations with an enormous speed of information. The roles of the leaders who make up a family have been disproved at a time when the marriage tradition that should endure conflicting relations has in turn been mismatched. Then, the huge number of divorces and consequently families disjointed with children who in turn tend to face conflicts between their parents, who were once married and suddenly are no longer. From the beginning, the responsibility of children culturally was employed to parents, with the purpose of providing physical, mental, comfort, and education as a basis for life. However, when there is in the family context a process of conflicting divorce arise ruptures in the parties involved causing a series of harm to children, which in turn is inserted in its first institution, which is the family. Despite everything, this child still has a father and a mother who has a duty to put their litigation processes, the part, and transmit to that child its principles and affections, taking into account that who is separating are they, not the child. However, in practice these duties do not arise when it comes to a deconstruction for reasons of hatred among the parents, leading in turn to a dispute process and then plotting a plan of revenge, creating a situation where things run away from control, using the child as shield and object of manipulation of the parent who does not have custody. The plot caused by the alienator creates a web of pain and emotional suffering in the life of the alienated, and the guardian. In turn, it causes a huge illness to this child who is among this sick context, and thus discouraging the affective ties between parent and child. Upon realizing that there is a context of Parental Alienation in the environment that this child or adolescent is experiencing, it is necessary to denounce, for law 12.318/2010 to be applied, ensuring the rights of this child or adolescent.

Keywords: Parent; Parental Alienation; Conflict; Dispute; Divorce

LISTA DE SIGLAS

AP- Alienação Parental

CT-Conselho Tutelar

OMS- Organização Mundial de Saúde

SAP- Síndrome da Alienação Parental

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 OBJETIVOS	9
Geral.....	9
Específicos.....	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL	10
3. DESENVOLVIMENTO E SUAS SEQUELAS	12
4. EFICÁCIA DA LEI 12.318 / 2010 DE 10 DE AGOSTO.....	17
5. SÍNDROME ALIENAÇÃO PARENTAL E ALIENAÇÃO PARENTAL.....	19
6. PUNIÇÕES JÚRIDICAS FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	20
6.1 GUARDA COMPARTILHADA	20
6.2 ADVERTÊNCIA.....	20
6.3 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO ALIENADOR	21
6.4 PERDA OU REVERSÃO DO EXERCÍCIO DA GUARDA.....	21
7. ACOMPANHAMENTO BIOPSISSOCIAL	21
8. CONCLUSÃO	24
9. METODOLOGIA	26
10. RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Segundo Sousa (2010), é acentuado dizer que a Síndrome da Alienação Parental (SAP), não pode ser incumbida de solucionar questões referentes a pais e mães, e por sua vez deve ser prezada assim como a idealização ao avaliar a formação e a correlação entre o individual e o global. A Alienação Parental necessita ser estudada partindo do pressuposto das concepções sociais, visando a parentalidade de forma clara buscando o benefício da criança.

Segundo a compreensão de Oliveira e Brito (2013), designa-se entrar na justiça dos enfrentamentos do nascimento “o movimento de regulação normativa e legal do viver” (p. 80).

Para Oliveira e Brito (2013) a perspectiva, da Judicialização nota-se, que a predominância no parecer investido na lei, não só como determinar o que de fato é justo e aplicado de forma apropriada pela constituição penal para as partes abrangidas. Faz-se necessário, no entanto avaliar e buscar atributos plausíveis, ou seja, para assim fazer a justiça acontecer de forma abrangente e coesa, levando em consideração que as partes envolvidas no conflito familiar têm o direito de ser assistida de forma humanizada e justa, já que a justiça se aplica na sua legalidade e avaliado os fatos apresentados.

1.1 OBJETIVOS

Geral

Compreender a importância da psicologia, no que tange o desenvolvimento da Criança diagnosticada com a Síndrome da alienação Parental (SAP).

Específicos

- Definir o conceito de Alienação Parental assim como os fatores que causam a Síndrome em crianças após o divórcio;
- Identificar deficiências físicas e emocionais, que prejudicam o desenvolvimento e aprendizado da criança;
- Compreender quais formas de intervenção psicológica se faz necessário quando constatado a Síndrome de Alienação Parental na criança.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo Silva & Santos (2013), com a lei 12.318/2010 alienação parental é toda forma de difamação e discurso de ódio, causado pelo alienador a criança ou adolescente com o objetivo de atingir ao genitor que não possui a guarda. Embora não se traga com muita relevância o casamento ou a união entre duas pessoas não precisa durar toda uma vida se há conflitos e não haja respeito e sentimento que façam suportar um matrimônio, porém não é o bastante.

Richard Gardner nos anos 80, trouxe êxito ao determinar que a SAP (Síndrome da Alienação Parental) seria um distúrbio que acometeria logo na infância, e mais provável em situações em que existisse processo de divórcio entre seus genitores (GARDNER, 2001). Trouxe também como poderia se comprovar tal síndrome, através de sinais e sintomas apresentados pelos infantes, e também o quanto é indispensável a intervenção terapêutica de todos envolvidos (GARDNER, 1999).

Segundo Nicolau et al (2019), mesmo existindo esses valores em uma comunhão conjugal pode chegar ao fim, todavia não se há a obrigação em permanecer juntos. Culturalmente a guarda dos filhos eventualmente é dada a presença materna por se achar que tem maior condições de cuidar. De acordo com Lauria (2002) apud Silva e Santos (2013), esse direito pode ser dado a qualquer um dos cônjuges visto que tenha condições no momento de dar o suporte físico emocional e financeiro, essa criança que irá ficar aos cuidados do seu responsável.

Segundo Góis (2010), o ato da alienação parental é visto quando o alienador utiliza formas de distanciar o menor do genitor que não possui a guarda. Formando uma enorme intriga desfavorecendo assim o outro. Enfatiza Menezes (2007, p.31), que o alienador avaliando o contexto de divórcio utiliza esse menor como arma em sua disputa conjugal dificultando o convívio, usando de mentiras e até mesmo fazendo o infante acreditar que já foi maltratado pelo seu genitor afastado, contribuindo então em seu relacionamento desarmonioso.

Gardner ainda traz três estágios que podem identificar melhor a síndrome, que seria o leve que é quando os pais não desenvolvem boa relação quando dividem guarda da criança, dificultando sempre. O segundo é o moderado onde o alienador complica o processo de vínculo, tentando sempre afastar o outro genitor. E o terceiro

é o agudo que é quando a criança rompe todos os vínculos excluindo e afastando-se do genitor que não possui a guarda, por conta do jogo de controle realizado pelo responsável que detém a tutela (GARDNER, 1999).

Conforme Souza & Brito (2011) a partir da alienação parental surgiu a (SAP) síndrome de alienação parental, que é a forma que esse indivíduo desenvolve emocionalmente diante a seu contexto de lavagem cerebral criado pelo genitor alienador. A síndrome da alienação parental é um distúrbio que acomete crianças e adolescentes inseridos em meios que há processo de divórcio, esse termo foi criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner na década de 1980 quando o mesmo através de muitas análises observou a presença dos sintomas desenvolvidos pelas crianças nesse contexto, e então trouxe esse tal distúrbio.

Trindade (2007, p.103), ressalta que a alienação parental pode surgir por parte de qualquer parente ou pessoa que assim possua a guarda do infante, dessa forma não é designada somente dos seus genitores, ainda que o convivo seja frequente. Ainda assim, este menor inicia um processo cheio de transformações emocionais, porque foi projetado um cenário com personagens e vivências nunca vividas pelo alienado, atribuindo ao genitor sem a guarda um papel de pai ruim marido infiel e causador de todas as suas frustrações.

Valente (2007, p. 83), enfatiza que embora se haja inconsistências em uma relação conjugal é coerente afirmar que os filhos do casal fruto de uma relação afetuosa não possuem responsabilidade das escolhas dos seus pais uma vez que são eles que precisam adotar figuras para com esses filhos. É obrigação dos pais promover educação de qualidade saúde física e emocional além de conforto para seus filhos.

Lauria (2002, p. 73) Pontua que, atualmente a figura feminina vem preenchendo espaços no mercado de trabalho de forma relevante, sua participação a cada dia vem sendo de suma importância no que se diz respeito a sua função insubstituível a partir da sua atuação profissional. Funções que culturalmente eram empregadas as mães, a partir de então vem sendo desempenhadas por ambos os pais, tornando então uma prática bem comum dentro da nossa sociedade. Ou seja, livrando assim da obrigação que antes era vista somente da figura feminina.

Pinho (2009, p. 9), traz que embora o desgaste e o conflito estejam nesse processo de separação dos cônjuges, há uma linha que leva a raiva e a condutas que irão favorecer a vingança, tudo isso porquê o outro já não faz parte desse lar, e, contudo, pode surgir um roteiro de várias outras pessoas inclusive parentes que por sua vez podem propiciar para um aumento desse jogo de quem sofre mais, utilizando o menor inserido nesse contexto, como o principal objeto de discórdia.

A partir de Ferreira (2008, p.65), fica claro que no estágio leve, o alienador inicia uma série de projeção de forma contínua e narrativa que o genitor que não possui a guarda seria um pai ruim, que já praticou maus-tratos a esse filho (a), e que por ser tão novo não lembra. Ou seja, cria uma cena que nunca existiu no imaginário desse filho que sofre sem perceber a alienação parental, rompendo os vínculos que ambos possuem.

Fonseca (2006, p.163), ressalta que a partir da ligação direta e mais afetuosa que o menor possui pelo genitor que tem maior vinculação, torna por sua vez mais acessível a manipulação. Uma vez que essa criança possui total confiança ao ponto de acreditar e levar com veracidade todo o enredo que seu genitor proferir contra ao genitor que não possui a guarda. Almeida (2010, p.07), reforça que a Alienação Parental surgiu quando aqueles que detêm a guarda, podendo ser os genitores ou terceiros, promovem uma série de fatores prejudiciais ao infante em relação ao outro que não possui a guarda, levando a encandear alterações psíquicas, e a um rompimento fraterno que antes existia.

3. DESENVOLVIMENTO E SUAS SEQUELAS

Podevyn (2001), insere que o menor sofredor da Síndrome da Alienação Parental expõe-se a uma gama de fatores, sendo possível que venha a desenvolver transtornos como a depressão crônica, dificuldade em sociabilização, ansiedade, e outros como por exemplo a dupla personalidade. Sendo que todos oriundo das vivências dentro de um meio contornado pelo seu protetor. Além de pesquisas que por sua vez trazem evidências que comprovem que quando adultas, as vítimas de alienação parental tendem a desenvolver hábitos voltados ao uso em excesso de álcool e drogas ilícitas como forma de preencher emocionalmente um vazio.

Diante do contexto Junior (2010), traz que a alienação parental provoca várias consequências que certamente impactam diretamente no interior desse indivíduo, que em decorrência acabam deixando de ter um vínculo com seu genitor mesmo quando criança. Ainda no início, esse infante se percebe dentro de um contexto que vela a discórdia, causando por sua vez um processo confuso na sua mente, no qual se ver obrigado a escolher em qual posição ficar, já que foi imposto tal escolha. Mesmo não apresentado aparentemente suas angústias quando criança, é possível observar por vezes quando adolescente ou na fase adulta, indivíduos que sofreram a Alienação Parental geralmente manifestam problemas com a socialização, condutas antissociais e até mesmo vivências frustrantes ao longo do desenvolvimento. Contudo, se faz necessário a intervenção de profissionais da saúde mental que busquem melhor abordagem para lidar nesses casos.

De acordo com Delia Suzana Pedrosa e José Maria Bouza (apud MADALENO, 2011, p. 449, grifo do autor), O genitor determina um percurso com um bloqueio entre a criança e o seu genitor que não possui a guarda, causando todo um roteiro de manipulação com a certeza que não haverá quem assim possa lhe impedir. Todo esse script com um objetivo, causar dor, utilizando o menor como arma para atingir o outro genitor. A criança ainda se encontra em desenvolvimento cognitivo, então quando inserido num ambiente adoecido como um em que há comprovação de Alienação Parental, encontra-se em um processo no qual é facilmente absorvido todo o discurso do alienador como verdade.

Buosi (2012, p. 87, grifo do autor) Diante de uma edificação mental individual, o apego ocupa um espaço fundamental, sem sua presença é inviável um método com uma árdua orientação na formação do caráter. O “amor não é uma qualidade instintiva, mas que depende da aprendizagem de pautas relacionais, da convivência e dos exemplos que fazem sua inscrição no psiquismo”.

Na fase adulta, quando aquele que foi alienado percebe o roteiro no qual viveu, e que foi alvo de um jogo onde ele era influenciado e treinado a atacar emocionalmente seu genitor que não possuía a guarda. Ele então, percebe e se frustra. Porém, logo percebe que pode por sua vez tentar reverter a injustiça, por vezes por meio da justiça, mais também busca uma aproximação como forma de restabelecer relações rompidas a anos atrás que foram ausentes. (SILVA apud BUOSI, 2012, p. 91).

Segundo Rolf Madaleno (2010, p. 453), a síndrome da falsa memória, na alienação parental, tem seu princípio e origina-se como conteúdo, e tem sido usada enquanto significado com o objetivo de determinar a recordação a pessoa a respeito do ato libidinoso, praticados durante a infância, que por sua vez mais adiante é averiguado que não aconteceu. O levantamento de pensamentos que não condizem com situações verídicas, vem de um jogo forjado por um sujeito que implanta, com a finalidade de controle absoluto sobre aquela vítima, porém é observado no princípio. Esse falso discurso, emergem como forma de controle e sofrimento direcionadas ao genitor sem a guarda, para separar ambos. Tais parâmetros habitam surgir em quatro oportunidades a) às vésperas de uma separação; b) após uma separação; c) às vésperas de ingresso de uma ação judicial de disputa de guarda e visitas; d) no contexto concreto de uma ação judicial.

Maria Berenice Dias (2010, p. 200), ressalta que tais enfrentamentos levam a surgir no infante, através de sintomas como a tristeza, insegurança, ansiedade, isolamento e até mesmo a depressão. São inúmeros os transtornos e conflitos que derivam na criança, além desses, a possível incidência com a compulsão em álcool e drogas, assim como ideação suicida.

Fioravante, Brocker, Tolfo (2014) todavia o distanciamento do ambiente familiar apresenta descumprimento das leis impostas, que definem que é certo que o menor, devendo ser utilizado somente em situações em que o infante se encontre em estado de perigo. Mesmo a autoridade da família sendo compreendida junto aos genitores, o governo supervisiona o desempenho dos encargos resultantes do poder da parentela, sendo possível levantar ou até mesmo omitir tal jurisdição. Porém em ocorrências semelhantes o menor de idade será conduzido a uma organização de atenção.

De acordo com (LIMA, 2012), traz que o infante precisa se desenvolver em um lar sadio, onde ele possa obter laços afetuosos promovendo uma convivência harmoniosa com os outros e principalmente consigo mesmo. Desta forma, os genitores além de ter a obrigação de promover bem estar físico e emocional para seus menores, além de propiciar uma educação de qualidade, tem também a necessidade de participar dessa fase. Portanto, é o direito de ambos genitores, mesmo que separados assumir o papel na tomada de decisões acerca da educação e formação da criança.

O distanciamento de um dos pais, pode levar ao menor desenvolver sérios problemas no que se diz respeito a sua formação psíquica, levando a comprometer a personalidade que está em processo de amadurecimento. Não é benéfico que o menor se desenvolva com uma visão errônea a respeito do pai que não possui a guarda, todavia sentimentos que trazem desprezo em relação ao seu genitor podem produzir uma imensa desestrutura na formação da criança. (NEGRAO & GIACOMOZZI, 2015, p. 8).

Ainda há outra seqüela decorrente da Síndrome da Alienação Parental que é produção recorrente de comportamento compreendido. No momento em que o pai que não possui a guarda é posto como o vilão, e o que detém a guarda como o bom, o infante desenvolve um olhar diferenciado em relação a vida, separando quem seria o bom e o ruim dentro do contexto. (FÉRES-CARNEIRO, 2007, p. 76).

No ambiente escolar faz-se necessário atentar para alterações nas atitudes dos estudantes, podendo influenciar de forma preventiva se há fatores que identificam baixo desempenho no aprendizado, que estejam ligados a situações físicas e emocionais. Para que se possa haver criações de projetos, buscando compreender o ambiente familiar, assim como incluir esses menores, velando possíveis propostas com o objetivo de evitar o desenvolvimento da Síndrome da Alienação Parental. (ANDRADE; MONTE, 2016, p.04).

De acordo com o teórico e psicanalista Winnicott o convívio familiar traz consigo uma grande importância no que diz respeito ao desenvolvimento físico e mental de cada sujeito no decorrer de toda trajetória da vida. Na infância é onde a criança tende a apresentar uma percepção maior das coisas, contribuindo assim na forma como ela irá enxergar e fazer suas próprias vivências socialmente. A partir disso, é importante que haja assim mais atenção de seus pais, notando o quanto importante é esta interação em família (WINNICOTT, 1971).

O Art. 227, aponta que é dever e obrigação legal da família e estado velar pela proteção e bem estar físico e emocional infanto-juvenil. Promovendo assistência a saúde, a alimentação, ao lazer e a dignidade humana. Além de proteger contra a qualquer descaso e exploração seja qual for, buscando sempre a integridade deste menor (BRASIL, 2010).

Conflitos são inerentes a sociedade, porém quando são associados ao âmbito familiar se apresentam de forma agressivamente prejudicial as partes envolvidas com sintomas como ódio, palavras depreciativas e até mesmo agressão. Formando então um lar cercado por sentimentos negativos, contribuindo para um desenvolvimento decadente ao psicológico da criança que vivencia neste ambiente, causando uma desordem mental (RAPOSO et al., 2011, p. 31).

A infância é repleta de transformações, a forma que cada criança vai se comportar e receber informação do seu ambiente exterior, vai depender de cada idade. Impactando diretamente na formação da sua personalidade como sujeito, a partir das trocas afetivas com seus genitores no ambiente que convive antes do divórcio. Sendo muito comum surgir transtornos que mudarão completamente sua vida, como por exemplo a ansiedade, dificuldade de socialização, déficit na aprendizagem dentre vários (NETO et al., 2015, p. 11).

Estudos realizados com a faixa etária de pré-adolescentes, trouxe uma diferença entre dois grupos, sendo eles com famílias em que os seus genitores eram separados conjugalmente e o outro grupo com sua família em perfeita união. Foi notável que aqueles que não tinham ambos pais juntos, apresentou problemas comportamentais como falta empatia, desordem de carácter, além de uma baixa na cognição a nível escolar (MARTINS, 2010, p. 18).

Observa-se que em situações decorrentes de alienação parental, o infante na sua maioria precisa de apoio para se lembrar dos detalhes. É avaliado que em seus relatos não necessariamente é aceito todas as descrições a princípio. Uma vez que estes oscilam com frequência seus depoimentos quando estão com seu responsável alienador, sendo observado uma insegurança através de olhares entre alienador e vítima alienada (NETO et al., 2015, p. 74).

São inúmeros os efeitos negativos quando se há uma ruptura de um matrimônio, que antes era visto como algo eterno. Sendo por sua vez respingado não só ao infante, mais a toda a estrutura familiar, todavia observa-se que cada indivíduo vai vivenciar de forma única os acontecimentos, com a capacidade de adaptação emocional. Tal acontecimento assemelha ao comportamento emocional de crianças frente a situações estressantes que envolve confronto de interesses próprios entre os pais em sua maioria, em momentos que há fim de uma relação conjugal (TELLES et al., 2015).

Os danos emocionais causados a partir das experiências traumáticas derivado das ações acerca da alienação parental apresentada ao menor, podem ser apresentadas de várias maneiras prejudiciais, podendo ser até mesmo diretamente, ultrapassando até mesmos a maus tratos como forma de manipulação para obter o controle total das ações da criança, levando em considerações os fatores nocivos que irão acompanhar o alienado por muito tempo, chegando até a fase adulta. O alienador chega há todos os níveis para poder atingir o seu objetivo que é trazer sofrimento e rejeição a seu ex-cônjuge, desta forma a criança se torna um objeto no qual por vezes o alienador nega afeto e cuidados, com o intuito de causar sofrimento manipulação (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

A partir de estudos realizados por Rocha (2012) e Serafim e Saffi (2012), percebeu -se que os prejuízos da alienação parental conseguem ser bastante agressivos aos sofredores da síndrome, causando situações em que despertem condições patológicas com sintomas físicos e psicológicos como por exemplo ansiedade, comportamentos agressivos dentre outros. Em jovens e crianças, tais variações despertam a longa data transtornos, compulsões e até mesmo comportamentos que podem levar a vítima a cometer sua própria autodestruição, que de uma forma psicológica é exemplo de comportamento de fuga.

4. EFICÁCIA DA LEI 12.318 / 2010 DE 10 DE AGOSTO

Uma medida distinta colocada por Silva (2011, p. 147), é o recurso que a lei traz como a intermediação familiar, que consiste em evitar prejuízos judiciais com os números de Síndrome da Alienação Parental. Essa ação, conta com a atuação de um indivíduo qualificado em mediação de conflitos, que visa estabelecer um acordo entre as partes envolvidas de forma justa, buscando equilíbrio e boa convivência. Estabelecendo sempre que ambos possuem coparticipação na criação saudável dos filhos de forma justa e sociável. A parti da circunstancia apresentada referente a alienação, é cabível somente ao poder judiciário, descrito no art. 4, estipular os limites temporários que manterão a plenitude mental do infante que sofreu a alienação parental, e junto desconstruir a imagem na qual ele possuía com seu genitor que foi vítima de alienação.

Entre elas, no Art. 5 a denominação de uma perícia psicológica, que busca comprovar através de provas, tais acusações descritas, podendo “[...] realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental” (BRASIL, 2010).

Carvalho (2018, p.29) afirma que a partir do conhecimento de uma suposta acusação de um abuso, logo é esperado que o juiz do caso determine o afastamento deste suposto culpado ou até mesmo diminua as visitas, porém todas com vistoria, até que se saiba a real versão dos fatos, velando sempre pela segurança física e emocional do menor envolvido, evitando posteriores consequências. Todavia, o genitor que possui a guarda encontra-se em situação favorável com a sensação de vitória ao se deparar com essa situação, vendo que a criança alienada se distancia e o acusado por sua vez tendo seus direitos violados por uma suposta falsa acusação.

Existindo sinais de ações que supostamente seja configurado alienação parental, ambos lados devem ser conduzidos a uma supervisão na qual o objetivo esteja voltado ao reconhecimento, sobre a perspectiva da lei 12.318/2010, buscando de todas as formas assegurar a integridade física e mental do menor. O magistrado necessita do parecer técnico para por sua vez averiguar o possível cenário da alienação parental, porém não lhe é cabível sem antes uma investigação realizada por um profissional habilitado, sobre o formato § 2º do art. 5º da Lei nº 12.318/2010, salvo para sentenciar decisões prévias inevitáveis.

As hipóteses apresentadas por Gardner referente a alienação parental com o objetivo de ser aceita como um transtorno psicológico ou patologia da saúde mental antes destinada somente a figura feminina, e em sequência deliberada a ambos os responsáveis que assim estejam envolvidos num processo de manipulação deste menor. Todavia, não veio a ser aceita como distúrbio ou doença, pela Organização Mundial de Saúde e pela Associação de Psiquiatria Americana, excluída da esfera de especificação do levantamento internacional da OMS, (ICD-10) e do DSM-IV (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017; SOTTOMAYOR, 2018).

Através do apresentado tema “alienação parental”, no viés literário e jurídico seu conceito veio se apresentando de maneira mais flexível e habitual. O Brasil foi o principal país que firmou a sua exclusiva lei com o objetivo de classificar e assim poder levar a julgamento, situações que sugerem ser provenientes da alienação parental. Partindo dessa ideia, pode se observar que as mesmas características trazidas ao

longo da descoberta, são semelhantes e conceituadas aqui no Brasil. Enfatizando as rupturas no desenvolvimento infantil, com um jogo de discórdia traçado por o protetor alienador, impossibilitando o infante a desenvolver afeto pelo genitor que não possui a guarda. Saliendo que a lei promove o suporte em torno da criança, velando impedir tais transtornos (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

A Lei da Alienação Parental busca diminuir e aplicar as sanções cabíveis, buscando não somente punir como forma de educar, mais com o objetivo de trazer um direcionamento educativo aos alienadores. Sobretudo, essa lei indispensavelmente direciona-se velar pela integridade física e emocional dessa vítima, proporcionando uma vida favorável (COIMBRA, 2013).

Desta forma, a mediação se aplica a momentos entre as partes para por sua vez definir de forma unida solucionar os conflitos existentes para ambas as partes em questão. Todavia essa alternativa é uma via de resolução mais rápida para resolver a demanda, desfocando um único indivíduo para que de forma imparcial se aplique o êxito sem prejudicar nenhum envolvido (BRANDT, 2016, p. 63).

Os pais necessitam desenvolver com seus filhos um elo de confiança, que haja respeito pelas suas emoções, inviabilizando a quebra de laços que venham desencadear desapego e afastamento. É necessário que tenha momentos de escuta entre pais e filhos, possibilitando que os filhos possam expressar por qual motivo de tais comportamentos, e o porquê de estar distante. Esse momento de troca não deve ser feito somente com uma faixa etária, pois os genitores precisam estar cientes que tanto os adolescentes como a criança também estão dentro desse processo e ambos têm direitos a escolhas, claro que respeitando seu amadurecimento emocional (LEAL, 2017, p. 116-117).

5. SÍNDROME ALIENAÇÃO PARENTAL E ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental (SAP), é um transtorno causado logo após o processo de divórcio. A partir dessa separação um dos pais, sendo aquele que detém a guarda do menor, utiliza o momento para afastar ainda mais a criança do seu

genitor, com uma serie de mentiras. Já a Alienação Parental é o distanciamento do genitor e do infante, que todavia afeta diretamente os laços afetuosos entre ambos. Desta forma, os conceitos são totalmente distintos, porém se entrelaçam (CARVALHO, 2011, p.54-55).

A Síndrome da Alienação parental é um distúrbio mental, que é configurado a partir de vários sintomas causados pelo alienador, causando uma transformação cognitiva e emocional neste menor que está inserido nesse meio. Tudo com a finalidade de causar sofrimento ao outro cônjuge, sua arma de combate é o filho que se encontra em estado vulnerável facilitando a manipulação (FREITAS, 2015, p. 24).

De acordo com o autor Douglas Darnall a alienação parental vem antes da Síndrome, ou seja, é a fase em que os sintomas ainda não ganharam força nas emoções da criança, sendo de contra partida ao desejo do alienador. Tornando se um estágio direcionados as atitudes parentais (DARNALL apud MADALENO, 2019, p. 29).

6. PUNIÇÕES JÚRIDICAS FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL

6.1 GUARDA COMPARTILHADA

De acordo com o primeiro parágrafo do art. 1583, “Compreende-se [...] por guarda compartilhada a responsabilidade conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (BRASIL, 2002).

6.2 ADVERTÊNCIA

Segundo Cury, Silva e Mendez (2002, p.192), a advertência é a solução disciplinaria imposta pelo artigo 115 do código civil, com a finalidade de trazer novos comportamentos em relação ao modo como tratar e proporcionar boas relações com seus filhos, de forma acolhedora, laços esses que antes fora estragado.

6.3 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO ALIENADOR

Infringir as medidas impostas por lei, referentes ao campo familiar e ou conselho tutelar assim como os direitos da criança. Em casos de não cumprimento das determinações da justiça o sujeito, poderá ter como sanção a punição de até três a 20 salários mínimos, sendo possível dobrar em casos de repetição do ato (BRASIL, 1990).

6.4 PERDA OU REVERSÃO DO EXERCÍCIO DA GUARDA

A partir da concepção de Milano Filho e Milano (2004, p.87), a ausência da guarda, é determinada como forma provisória de acesso ao menor como forma de punição ao genitor alienador. Colocando o infante em uma instituição que momentaneamente possa resguardar a estes seus direitos. Assim constatado que houve reincidência ou descumprimento no que tange a segurança, saúde e educação deste menor, o genitor pode por sua vez ter sua tutela totalmente extinta.

7. ACOMPANHAMENTO BIOPSISSOCIAL

O campo profissional que está habilitado para intervir e apurar tais condutas da alienação parental, e seus impactos psíquicos é a psicologia. Deixando desta forma, os atuantes da área a disposição da justiça para serem nomeados quando houver a necessidade da sua atuação nesses casos, assim como ficar em vigilância ao se perceber episódios semelhantes a alienação parental. Visto que esse perito vai enfrentar obstáculos ainda no percorrer do seu processo de investigação, que podem até mesmo poder presumir a alienação parental. Podendo assim, também velar pelo bem estar físico e mental da sua equipe (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

A partir desse parecer diante da perícia psicológica, o profissional de psicologia irá devolver um processo no qual o real fundamento está em investigar as demandas trazidas a partir dos casos de alienação parental, buscando diminuir os impactos traumáticos em torno da vítima e todo seu redor. Depende somente do poder judiciário tomar a deliberação no período de apuração. Cabe ao psicólogo, citar em laudo a partir da sua investigação, qual intervenção seria mais apropriada a partir da sua análise (REIS; ALMEIDA REIS, 2010).

A execução do ato da alienação parental, geralmente é destinada ao psicólogo que possui especialização na área jurídica, desenvolvendo a perícia do caso, a mediação e a assistência psicológica das vítimas. Tal fiscalização no seu padrão psicológico não se diferencia das atuais. E diante da presente lei da alienação parental número 12.318/2010, havendo suspeita de caso de alienação parental o Juiz irá solicitar o cumprimento da vistoria (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016; SERAFIM E SAFFI, 2012).

De acordo com as intervenções e orientações psicológicas em situações que envolvem a alienação parental, a princípio é identificado o ocorrido. Visto que em algumas situações os envolvidos não se dão conta do seu ato e nem do trauma que está ocasionando em seu lar. Ficando mais explícito nas vítimas, expressado através de comportamentos que por sua vez estão nesse ambiente doente, tendo problema em relatar a crise que está vivendo e o que está sofrendo. Toda havia o apoio e o acompanhamento de um psicólogo se faz necessário para que essa vítima, possa ter seu sofrimento assistido de forma humana, e através do conhecimento da demanda, esse profissional atue de forma terapêutica buscando reparar o sofrimento antes vivenciados (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Os pais precisam tomar responsabilidades para com seus filhos, afinal está garantido tais obrigações por lei é assegurado. Vale salientar que não é somente promover necessidades financeiras e físicas, mais em contexto amplo. Trazendo qualidade emocional dando espaço a escuta deste menor e saber o que se passa em sua cabeça e qual melhor forma de lhe acolher, exercendo a sua função consciente (FILAGRANA, 2018, p.3).

A partir de alguns estudos, foi levantado a hipótese de que os sintomas emocionais que surgem no menor, não é somente derivado do processo de separação conjugal. O transtorno surge a partir da ação constante dos conflitos e toda pressão gerada em torno dela no decorrer da separação e após, seguido de uma extinção referencias positivas que antes foi estabelecida com seus pais (SOUZA, 2009 apud CARDIN e RUIZ, 2017, p.291).

O desenvolvimento humano é traçado por fases, para John Bowlby e na infância é perceptível que as crianças vão se desenvolvendo a partir das experiências e o meio no qual está inserido, criando suas próprias referências. Desta forma, quando a criança é criada em um ambiente em que não possui uma representatividade

para impor regras, rotinas, limites e até mesmo laços de confiança, torna -se um amadurecimento deficiente no que se diz respeito a formação da personalidade desse indivíduo (BOWLBY, 1982 apud VIEIRA e SILLMANN, 2020, p.5).

A intervenção é necessária para que os impactos emocionais seguido de comportamentais possam ser evitados. O alienado pode vir a desenvolver vários transtornos que irão percorrer sua vida e assim tornando um indivíduo com dificuldades e com vícios extremos com o objetivo de fuga das suas feridas emocionais não tratadas na infância. Sendo muito comum esse sujeito montar uma versão distorcida dos seus pais, tornando-se antissocial (PASSOS, 2020, p.15).

De acordo, Neto et al., (2015) esclarece que a Alienação Parental é vista como práticas que ferem e constrange o sujeito, excluindo-o de seus direitos garantidos por lei, além de afastar de seus vínculos fundamentais familiares. No âmbito da justiça a Alienação Parental é reputada como descomedimento psíquico, buscando intervir essa ação diante das leis, tendo como medida do descumprimento a terapia familiar e em casos extremos a devolução da guarda do genitor vítima.

A forma de tratamento para a Síndrome da Alienação Parental com base na psicoterapia, teve um acréscimo significativo no decorrer do aumento dos casos de processo de separação conjugal, partindo da demanda, “[...] sem dúvida que uma abordagem dessa natureza pode assumir um poder multiplicador, prevenindo também outros agravamentos à saúde e minimizando difíceis e graves consequências à saúde até à vida adulta” (MARTINS, 2010, p. 29).

Segundo Deirdre de A. Neiva (2002), o benefício da guarda compartilhada é promover qualidade de vida e a não perda dos vínculos dos pais com os filhos. De forma que este genitor possa estar contribuindo para a construção de laços afetivos, com o amadurecimento físico e emocional do filho. Permitindo este pai, também desenvolver seus deveres e funções permitidos pela guarda compartilhada.

Conforme Grisard Filho (2000), o bem estar dos infantes e a justiça entre os gêneros trouxe a Corte, uma melhor forma de resolver pactos de proteção, com um retorno direcionado à sequência da ligação entre filhos e pais, mesmo após a desconstrução da família antes imaculada.

8. CONCLUSÃO

A Alienação Parental é toda ação manipulada pelo genitor que possui a guarda do menor, em desfavor ao outro, no intuito de causar um distanciamento afetivo. Geralmente ocorre quando há processos litigiosos, em que uma das partes não está totalmente a favor da separação, sendo comum utilizar da ingenuidade do filho menor, como escudo na briga por vingança na qual os alienados sofrem drasticamente físico e emocional, vale ressaltar que a prática da Alienação pode ser realizada por qualquer indivíduo que possua a guarda deste alienado, podendo ser avós, tios, e ou alguém da sua parentela. Sendo comum entre pais.

Esse termo teve origem na década de 80, e foi apresentado pelo norte americano Richard Gardner onde a partir de observações de casos em que havia ruptura de matrimônio, visto que menores apresentavam vários comportamentos e sintomas emocionais que tiveram origem logo após a separação, sendo caracterizado como uma Síndrome de Alienação Parental. A Síndrome de Alienação Parental é todo o transtorno vivenciado pelos alienados, que além das consequências emocionais que são claras nessa condição, há uma desconstrução na vida deste sujeito que dependurará senão houver tratamento.

Esses danos podem evoluir para compulsões, comportamentos antissociais, abuso de álcool ou drogas ilícitas, atos agressivos, e até dificuldades afetivas na fase adulta, impossibilidade de ter uma vida saudável.

A Síndrome da Alienação Parental causa drasticamente danos no desenvolvimento infantil, afetando na aprendizagem, causando déficit de atenção, baixo nível de rendimento estudantil e na criatividade das crianças. Levando em consideração que a socialização desta criança acaba sendo destruída, uma vez que desenvolvem ações agressivas, oriundas do seu ambiente familiar.

Com o número crescente de casos que configuram a Alienação Parental que tem como lei 12.318/2010, a justiça busca formas punitivas e ações que vão estar sandando os futuros conflitos e efetivando a lei, como descrito no código civil. Observado que há possível prática de Alienação Parental, o Juiz delega uma equipe multiprofissional onde contém profissionais que estão capacitados para de fato comprovar se há a Alienação Parental, dentre eles está o psicólogo perito que irá montar um laudo psicológico. Sendo comprovado, o magistrado pode estar punindo

esse alienador. Existem quatro punições: A guarda Compartilhada, a Advertência, a Imposição de Punição ao alienador e a Perda ou reversão do exercício da guarda, sendo de acordo ao grau de dano.

Portanto, existindo a comprovação os envolvidos são encaminhados ao acompanhamento biopsicossocial que visa de forma terapeuta reparar os traumas e transtornos causados, para por sua vez tratar a criança, com a finalidade de proporcionar para que este não desenvolva condições irreversíveis por todo seu desenvolvimento humano.

9. METODOLOGIA

O Método de Abordagem que utilizei para a elaboração da minha monografia foi o método Indutivo, que por sua vez parte de uma breve e aprofundada observação acerca do tema a ser trabalhado, assim como todo corpo histórico. Com embasamento em autores que trazem uma abordagem voltada a área da psicologia e do Direito da família.

Foram realizadas pesquisas bibliográficas utilizando descritores para facilitar o acesso a uma gama de materiais que agregassem a minha pesquisa. Entretanto, foram excluídos materiais que continham texto em língua estrangeira, até porque o tema no qual estou a mim aprofundar teve muitos achados de grande valor. Optei por utilizar artigos científicos, por achar muitos com temas bem específicos voltados ao que estava procurando. Excluí e-book, e cartilhas por já ter selecionado o meu material de estudo em artigos. A busca foi delimitada a artigos no período de 2016 a 2022.

O tema proposto foi escolhido devido a uma observação no decorrer da minha graduação até o presente momento, notando-se uma carência de discussão a respeito do mesmo. E foi buscando estudar e saber mais acerca, que despertou uma imensa curiosidade e interesse em trabalhar esse assunto. Visto que, a partir de pesquisas de fontes seguras, crianças vivenciam o sofrimento ao desenvolver a Síndrome da Alienação Parental, oriundas do ambiente familiar, a partir de desconstruções em interesses próprios, sendo assim acredito não que a partir do diagnóstico e das atuações de uma equipe multiprofissional, será possível tratar, amenizar danos físicos e emocionais, além de aplicar a lei em questão.

Foram utilizadas fontes pesquisadas em plataformas de artigos científicos sendo elas Scielo, Google acadêmico. O tema no qual busquei artigos foi sobre a Alienação Parental, então ao realizar as pesquisas utilizei algumas palavras-chaves para assim ter facilidade em ter acesso a artigos e materiais relacionados ao meu tema proposto. As palavras-chaves foram: Alienação parental; Parentalidade; Síndrome; Conflito familiar.

10. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Análise das referências encontradas acerca da temática que foi apresentada na minha monografia, como tema Alienação Parental: Consequências Físicas e emocionais no desenvolvimento infantil. Foi utilizado plataformas de pesquisas acadêmicas, todavia os achados foram de grande importância com autores de grande relevância que trabalham com clareza o tema proposto, da alienação parental no desenvolvimento infantil.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família vem ao longo dos anos passando por várias alterações, e, contudo, uma gama de rupturas vem sendo trazidas junto. Apesar de um casamento não permanecer eternamente, sabe-se que os filhos, todavia não tem culpa dos problemas conjugais que seus pais possuem. O matrimônio acaba, mais a relação saudável junto com as obrigações de proporcionar para seus filhos um desenvolvimento saudável tem por necessidade continuar.

A alienação parental tem como finalidade afetar não só aos filhos, mais com todos envolvidos, a justiça busca cumprir as sanções previstas pela lei 12.318/2010 para que possa diminuir o enorme número de casos que chegam na justiça. Estabelecendo em partes que haja formas de reeducar os alienadores prezando pelo bem estar físico e emocional da criança.

Contudo, mesmo com atuação direta da lei sabe-se que os danos no desenvolvimento dessa criança são muitas das vezes irreparáveis se não houver uma intervenção da Psicologia para amenizar o sofrimento destes e evitar que se propaguem até a vida adulta, tornando por sua vez adultos com problemas de socialização, depressivos e até mesmo incapazes de levar uma vida saudável. A abordagem que se indica para a realização da psicoterapia interventiva é a psicanálise, pois a mesma vai trabalhar questões que tem na infância enfrentamentos inconscientemente desagradáveis, buscando compreender a infância destes pais ou responsáveis e sua compreensão como um todo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jesualdo Júnior. **Comentários à Lei da Alienação Parental** – Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Revista Síntese: Direito de Família, São Paulo, Ano XII, nº 62, pag. 7-17, Out-Nov, 2010.

ANDRADE NICOLAU, AMANDA APARECIDA et al. **ALIENAÇÃO PARENTAL**. Acta Jus: Periódico da Área de Direito , v. 13, n. 1, 2019.

ANDRADE, Tiara Ferreira e; MONTE, Camila de Menezes. **Síndrome da alienação parental e a escola como agente de prevenção e inclusão**. Campina Grande, 2016. Disponível: Acesso em 30 de Dez. 2021.

BRANDT, Fernanda. **O abraço acolhedor da mediação às vítimas da síndrome da alienação parental**. Direito Acontecendo, v. V, p.43-65, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/36849550/O_ABRA%C3%87O_ACOLHEDOR_DA_MEDIAC%C3%87O_%C3%80S_V%C3%8DTIMAS_DA_S%C3%8DNDROME_DA_ALIENA%C3%87O_PARENTAL. Acesso em: 02.05.2022.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 24.04.2022.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010. Acesso em: 18.05.2022.

BRASIL. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Acesso em: 18.05.2022.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União,

244 CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 2, n. 4, p. 228- 246, jul./dez. 2020 – ISSN 2674-9483 Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: Acesso em: 22.01.2022.

BUOSSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: Uma Interface do Direito e da Psicologia**. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 53-55.

CARVALHO, Filipa Daniela Ramos de. **A (síndrome de) alienação parental e o exercício das responsabilidades parentais: algumas considerações**. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. Acesso em: 02.05.2022.

CARVALHO, Luna Araújo de. **Falsas acusações de abuso sexual na alienação parental: quem é o verdadeiro abusador?** 2018. 67 f. Monografia (Centro de Ciências Sociais aplicadas - Curso de Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, 2018. Disponível em: Acesso em:22.01.2022.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; RUIZ, Ivan Aparecido. **Da mediação na alienação parental: uma via aberta para a pacificação familiar, como forma de acesso à justiça à luz do código de processo civil e da lei de mediação**. Em Tempo, Marília-SP, v.16, 2017. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/issue/view/em-tempo17>. Acesso em: 02.05.2022.

CHEFER, B. de S.; RADUY, F. D. R.; MEHL, T. G. **A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental**. Revista Orbis Latina, vol.6, n. 2, Foz do IguaçuPR, 2016. Disponível em: Acesso em: 28.03.2022.

COIMBRA, Marta de Aguiar.Lei nº 12.318/2010 – **Lei da Alienação Parental e sua operabilidade no processo civil**. 2012. 58.f. Leme: Centro Universitário Anhanguera, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista117/lei-da-alienacao-parental-e-a-sua-eficacia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>. Acesso em:02.05.2022.

CURY, Munir; SILVA, Antonio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio García (coords.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2002. Acesso em: 18.05.2022.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha Na Justiça – **a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Luiz Edson. **Do Pater Família à Autoridade Parental**. Revista do Advogado, São Paulo, n. 112, p.99-103, jun.2008.

FÉRES-CARNEIRO, T. **Alienação parental: uma leitura psicológica**. In APASE (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007. P. 73-80.

FILAGRANA, Tatiana C. dos Reis. **Mediação Familiar como solução para alienação parental**. Revista Húmus, v. 8, n. 23, 2018. Acesso em: 01.05.2022.

FIORAVANTE, Eder de Oliveira; BROCKER, Eliane de Almeida; TOLFO, Andreia Cadore. **O Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e o acolhimento Institucional No Brasil. Anais da Semana Acadêmica**. Fadisma Entrementes. 2014. Edição 11. Disponível em: < <http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2015/05/o-direitoda-crianca-e-do-adolescente-a-convivencia-familiar-e-o-acolhimento-institucional-nobrasil.pdf> > Acesso em Dezembro. 2021.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Parental Alienation Syndrome**. Revista de Pediatria. São Paulo.2006.

FREITAS, Douglas Phillips - **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010** – 4.^a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Acesso em: 07.05.2022.

GARDNER, Richard A. O diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP). 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/biblioteca>. Acesso em: 07.05.2022.

GÓIS, Marília Mesquita de. **Alienação parental**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5841/Alienacao-parental>>. Acesso 25 Dez. 2021.

GRISARD, Waldyr. **Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**". Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2000. Acesso em: 10.05.2022.

IBDFAM – **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Enunciado 08. Belo Horizonte. Acesso em: 28.03.2022.

LAURIA, Flávio Guimarães. **A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

LEAL, Livia Teixeira. **Exercício abusivo da autoridade parental sob a perspectiva da democratização da família: uma análise crítica da alienação e da autoalienação parental**. Revista de Estudos Jurídicos UNA, Belo Horizonte, v. 4, p. 109-128, 2017. Disponível em: <http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/73>. Acesso em: 07.05.2022.

LIMA, Aline Nunes de Castro. **Síndrome da Alienação Parental: Lei Nº 12.318/10 - Influenciar negativamente filhos contra genitor**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: Acesso em 30 de Dez. 2021.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 447-454.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. Acesso em: 07.05.2022.

MARTINS, Ana Isabel Rodrigues. **Impacto do divórcio parental no comportamento dos filhos. Factores que contribuem para uma melhor adaptação**. Implicações Médico-legais. Tese de Mestrado. (2010). Porto. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. ICBAS. Disponível em: Disponível em: <https://repositorioaberto.up.pt/handle/10216/26364>. Acesso em: 25.04.2022.

MENEZES, Fabiano A. Hueb de. **Filhos de pais separados também podem ser felizes**. São Paulo: Manuela Editorial, 2007.

MILANO FILHO, Nazir David; MILANO, Rodolfo César. **Estatuto da criança e do adolescente**: comentado e interpretado de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Leud, 2004. Acesso em:18.05.2022.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. da C.; MELO, E. M. de. **Abordagens da alienação parental**: proteção e/ou violência? Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.27, n.4, p.1205-1224, 2017. Disponível em: . Acesso em: 28.03.2022.

NEGRÃO, N. T., GIACOMOZZI, A. I. **A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos**. Liber, v. 21, n. 1, p. 103-114, junho. 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010. Acesso em: 30 de Dez. 2021.

NEIVA, Deirdre de A. **Guarda compartilhada e alternada**. Pai Legal, 7 de jan. 2002. Disponível em: <https://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/mais-a-fundo/analises/68-a-guarda-compartilhada-e-alternada>. Acesso em: 10.05.2022.

NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea**: um estudo psicossocial. Coordenação: Maria Quitéria Lustosa e Sousa. Recife: FBV, Devry,2015. Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao_parental/alienacao_parental_e_familia_contemporanea_vol2.pdf. Acesso em: 25.04.2022.

PASSOS, Débora Brasil. **Alienação Parental**: a eficácia da mediação e o direito sistêmico. In:Curso de Direito, Pontífica Universidade Católica de Goiás, Goiânia: 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/582/1/TCC%20De%CC%81bora%20Brasil-mesclado.pdf>. Acesso em:02.05.2022.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Síndrome da alienação parental: Aspectos materiais e processuais.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/18089/sindrome-da-alienacao-parental>. Acesso em 25 Dez. 2021.

PINHO, Paulo Passenti. **Separação Litigiosa e Guarda.** Rio de Janeiro:EDURJ,2009.

PODEVYN, François. **Síndrome da Alienação Parental.** Traduzido para o espanhol: Paul Wilekens (09/06/2001). Tradução para o português: Apase Brasil – Associação de Pais Separados do Brasil (08/08/2001). Disponível em: www.apase.org.br. Acesso dia 20 Dez. 2021.

RAPOSO, Hélder Silva; FIGUEIREDO, Barbara Fernandes de Carvalho; LAMELA, Diogo Jorge Pereira do Vale; NUNES-COSTA, Rui Alexandre; CASTRO, Maria Conceição; PREGO, Joana. **Ajustamento da Criança à separação ou divórcio dos pais.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo) [online]. 2011, v. 38, n. 1. pp. 29-33. Disponível em: Epub 14 Abr 2011. ISSN 1806-938X. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832011000100007>. Acesso em: 25.04.2022.

REIS, R. S.; ALMEIDA REIS, N. C. S. **Alienação Parental: consequências jurídicas e psicológicas.** Revista da Esmese, Aracajú, v. 01, nº 14, 2010. Acesso em: 28.03.2022.

ROCHA, M. J. **Alienação parental: a mais grave forma de abuso emocional.** In Paulo, B. M., (Org.). Psicologia na prática jurídica. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 60-69. Acesso em : 28.03.2022.

SERAFIM, A.P., SAFFI, F. **Psicologia e práticas forenses.** São Paulo: Manole, 2012. Acesso em:28.03.2022.

Silva MR da, Santos EQ dos. **A ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO SOCIAL DA FAMÍLIA:** Considerações e caracterização no ambiente jurídico. Revista Científica do Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues - ANO I - Edição I - Janeiro de 2013.

Disponível em: <https://www.faculdefar.edu.br/arquivos/revista-publicacao/files-13-0.pdf>. Acesso em Dez. 2021.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** 2.ed.rev. e atual. Campinas/SP:Armazém do Ipê, 2011.

Souza AM de, Brito LMT de. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Psicol. cienc. prof., vol.31, no.2, Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/?lang=pt>. Acesso em Dez. 2021.

SOUSA, A. M., & BRITO, L. M. T. (2011). **Síndrome de alienação parental: Da teoria norte-americana à nova lei brasileira.** Ciência e Profissão, 31(2), 268-283. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>>.

TELLES, L. E. de B.; DAY, V. P.; BARROS, A. J. S.; AZAMBUJA, M.R.F. **O psiquiatra forense frente às demandas dos tribunais de família.** Rev. Fac. Med. [online]. Bogotá, v. 63, n. 3, p. 511, 2015. Disponível em: Acesso em:28.03.2022.

TRINDADE, Jorge. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver São Paulo:** Revista dos Tribunais, 200.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Síndrome da Alienação Parental: a Perspectiva do Serviço Social. In: SILVA, Evandro Luiz. et al. **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardiã:** Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

VIEIRA, Marcelo de Mello; SILLMANN, Marina Carneiro Matos. **Alienação Parental e mediação: uma possível forma de tratar o conflito familiar.** In: I Encontro Virtual do CONPEDI, 2020. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/olpbq8u9/ck0q2420/KeqIM45V6W6fQ01d.pdf>. Acesso em:02.05.2022.

WINNICOTT, Donald Woods. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Acesso em 25.04.2022.